



<b>AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 011/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP</b>	
<b>ÓRGÃO GERENCIADOR:</b>	<b>MUNICÍPIO DE PINHÃO</b>
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>06/07/2026</b>
<b>DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES:</b>	<b>10/07/2026 - 09h00 às 15h00</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE</b>
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 47.552,40 (quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).</b>	

Torna-se público que o Município de Pinhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará **Dispensa Eletrônica** com critério de julgamento de **menor preço global por lote**, em conformidade com o **Art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA;
  2. JUSTIFICATIVA;
  3. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES;
  4. DOS PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
  5. FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
  6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES;
  7. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA;
  8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL;
  9. FASE DE LANCES;
  10. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS;
  11. HABILITAÇÃO;
  12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
  13. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA;
  14. DO PAGAMENTO;
  14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
  15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;
- ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL REAJUSTADA;
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;
- ANEXO V – MINUTA DE POSSÍVEL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ANEXO VI – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD);
- ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA.



## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, através de dispensa de licitação eletrônica, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), EM REGIME CORPORATIVO, COM FORNECIMENTO DE CHIPS SIM OU E-SIM, LINHAS MÓVEIS, SERVIÇOS DE VOZ E DADOS MÓVEIS 4G E 5G, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS E EQUIPES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PINHÃO/PR, INCLUINDO COBERTURA NAS LOCALIDADES DE FAXINAL DO CÉU, SANTA MARIA E DIVINÉIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.2** A contratação deverá contemplar linhas móveis corporativas em planos pós-pagos, com franquias mínimas de dados de 10 GB e 20 GB, conforme o perfil de uso dos setores atendidos, incluindo cobertura nacional, roaming nacional sem cobrança adicional, possibilidade de portabilidade dos números indicados pela Administração, manutenção da titularidade das linhas em nome do Município e suporte técnico para ativação, manutenção, bloqueio, substituição de chip e demais demandas operacionais necessárias à execução contratual.

**1.3** O objeto deverá assegurar cobertura adequada no território do Município de Pinhão, com especial atenção às localidades de Faxinal do Céu, Santa Maria e Divinéia, em razão da existência de unidades públicas e atuação frequente de equipes municipais nessas regiões.

**1.4** O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.5 Considerando a natureza do Registro de Preços, as QUANTIDADES APRESENTADAS e futuramente REGISTRADAS, são apenas ESTIMATIVAS, não obrigando o Município a adquiri-las, no todo ou em parte.**

## 2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir comunicação institucional eficiente, contínua e segura entre as secretarias, departamentos, unidades descentralizadas e equipes vinculadas à Administração Municipal, especialmente aquelas que atuam em campo, em deslocamento, em fiscalização, manutenção, saúde, obras, atendimento ao público, monitoramento e demais atividades operacionais. Os serviços de telefonia móvel são essenciais para viabilizar o contato imediato entre servidores, equipes externas e setores administrativos, permitindo maior agilidade no repasse de informações, no atendimento de demandas internas e externas, no acesso a sistemas, aplicativos e ferramentas digitais utilizados pela Administração e na execução de serviços públicos que dependem de conectividade e comunicação permanente. A nova contratação também se mostra necessária em razão de a contratação anterior ter se revelado insuficiente para suprir a demanda anual estimada, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, impondo-se a adoção de solução que assegure continuidade do serviço, melhor dimensionamento dos quantitativos e maior controle institucional das linhas móveis. A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Administração, no item 67657 - Contratação de serviço de telefonia móvel e comunicação de dados móveis. O objeto caracteriza-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com ampla disponibilidade no mercado por operadoras e empresas aptas à prestação de serviços de telefonia



móvel corporativa. Considerando o valor estimado da contratação, a natureza comum do objeto e a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, a contratação poderá ser processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente com disputa entre fornecedores, sem prejuízo da observância das normas municipais aplicáveis, da pesquisa de preços, da seleção da proposta mais vantajosa e da verificação das condições de habilitação. Adota-se o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, tendo em vista a conveniência administrativa de possibilitar ativações, ajustes e contratações parceladas conforme a necessidade efetiva dos setores, evitando contratações em excesso e permitindo gestão mais racional das linhas ao longo da vigência. A utilização do SRP deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis. O critério de julgamento é o menor preço global do lote único, preservando-se a contratação de uma única empresa para a solução integrada, em razão da necessidade de gestão centralizada das linhas, padronização da prestação do serviço, faturamento consolidado, suporte técnico unificado e maior eficiência na fiscalização contratual.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

**3.1 QUADRO DESCRITIVO** – o registro de preços compreenderá 40 linhas com franquia mínima de 10 GB e 25 linhas com franquia mínima de 20 GB, totalizando 65 linhas móveis e 780 mensalidades/linhas ao ano.

LOTE 01						
ORDE M	ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
1	68834	SERV	MENSALIDADE DE LINHA MÓVEL CORPORATIVA PÓS-PAGA, COM CHIP SIM/E-SIM, VOZ NACIONAL E DADOS MÓVEIS 4G/5G, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 10 GB.	480 mensalidades/linhas (40 linhas x 12 meses)	R\$ 57,13	R\$ 27.422,40
2	68835	SERV	MENSALIDADE DE LINHA MÓVEL CORPORATIVA PÓS-PAGA, COM CHIP SIM/E-SIM, VOZ NACIONAL E DADOS MÓVEIS 4G/5G, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20 GB.	300 mensalidades/linhas (25 linhas x 12 meses)	R\$ 67,10	R\$ 20.130,00
<b>Valor máximo do lote: R\$ 47.552,40 (quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).</b>						

**3.1.1** O critério de julgamento recomendado é o menor preço global do lote único, preservando-se a contratação de uma única empresa para a solução integrada, em razão da necessidade de gestão centralizada das linhas, padronização da prestação do serviço, faturamento consolidado, suporte técnico unificado e maior eficiência na fiscalização contratual.



**3.1.2 VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 47.552,40 (quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).**

### **3.2 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

**3.2.1** Plano pós-pago corporativo, com titularidade vinculada ao Município de Pinhão;

**3.2.2** Fornecimento de chip físico compatível com os formatos mini, micro e nano SIM, bem como e-SIM quando solicitado e tecnicamente compatível com o aparelho utilizado;

**3.2.3** Serviços de voz para ligações locais e de longa distância nacional, para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, sem cobrança adicional dentro das condições do plano contratado;

**3.2.4** Franquia mínima mensal de dados móveis conforme o item contratado, com tecnologia 4G e 5G quando disponível na localidade e compatível com o aparelho utilizado;

**3.2.5** Cobertura nacional e roaming nacional sem cobrança adicional;

**3.2.6** Possibilidade de portabilidade dos números indicados pela Administração, conforme normas aplicáveis ao setor de telecomunicações;

**3.2.7** Após o consumo da franquia de dados, redução de velocidade sem cobrança de valores excedentes e sem interrupção total do serviço, salvo hipóteses legais ou contratuais justificadas;

**3.2.8** Bloqueio de serviços não contratados, serviços de terceiros, cobranças avulsas, ligações internacionais, roaming internacional, números especiais tarifados e demais adicionais sem prévia autorização formal da Administração;

**3.2.9** Suporte técnico e canal de atendimento para solicitação de ativação, bloqueio, desbloqueio, troca de chip, portabilidade, correção de falhas e demais demandas operacionais.

**3.2.10** Capacidade de fornecimento, ativação, substituição e manutenção de chips SIM ou e-SIM, conforme a necessidade da Administração;

**3.2.11** Cobertura nas áreas de interesse da Administração, especialmente no Município de Pinhão e nas localidades de Faxinal do Céu, Santa Maria e Divinéia, sem prejuízo da cobertura nacional prevista no plano;

**3.2.12** Disponibilização de atendimento técnico e administrativo para resolução de chamados, correção de falhas, bloqueios, desbloqueios, portabilidades, substituições e demais demandas relacionadas às linhas corporativas.

## **4. DOS PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, LOCAL E EXECUÇÃO**

### **4.1 DOS PRAZOS**

**4.1.1** A ata de registro de preços terá vigência de 12 (dozes) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, admitindo-se a prorrogação nos termos da legislação vigente, mediante conveniência da Administração e interesse público devidamente justificado.

### **4.2 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**4.2.1** Conforme o Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 o objeto será recebido

**I** - em se tratando de serviço:

**A)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**B)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



**4.2.3 A subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação não será permitida.**

**4.2.3.1** Não se consideram subcontratação no presente edital, as relações técnicas, operacionais e de infraestrutura inerentes à cadeia de prestação de serviços de telecomunicações, inclusive roaming, interconexão, canais de atendimento ou utilização de infraestrutura de rede autorizada, desde que tais relações não afastem a responsabilidade integral do órgão participante perante o Município.

### **4.3 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.3.1** Os serviços serão executados de forma contínua, conforme as solicitações da Administração, observados os quantitativos registrados e as ordens de serviço, requisições ou instrumentos equivalentes que venham a ser emitidos pela Secretaria Municipal de Administração.

**4.3.2** Os chips físicos deverão ser entregues na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pinhão, localizada na Avenida Trifon Hanysz, nº 220, Centro, Pinhão/PR, ou em outro local indicado formalmente pela Administração. No caso de e-SIM, a disponibilização poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante envio seguro das informações necessárias à ativação.

### **4.4 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.4.1** O participante deverá possuir aptidão para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal em regime corporativo, observadas as normas aplicáveis ao setor de telecomunicações e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**4.4.2** A ativação inicial das linhas deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço, requisição, contrato ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente ajustado com a fiscalização, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços.

**4.4.3** As solicitações de bloqueio por perda, roubo, furto, extravio ou uso indevido deverão ser atendidas em prazo compatível com a urgência da situação, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal da Administração. As solicitações de substituição de chip, alteração de plano, reativação, portabilidade ou correção de falhas deverão observar os prazos regulamentares do setor e os prazos informados pelo órgão participante, sem prejuízo do dever de atendimento diligente.

**4.4.4** A Administração pagará somente pelas linhas efetivamente ativadas e pelos serviços regularmente prestados no período de competência, vedado o pagamento por serviços não solicitados, linhas não ativadas, cobranças avulsas não autorizadas, serviços de terceiros ou valores excedentes não previstos no Termo de Referência.

## **5. FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do servidor: FELIPE JOSÉ DELLE, Técnico em Informática, inscrito na matrícula nº 21821.

**5.2** A Prefeitura Municipal de Pinhão poderá intervir sempre que identificar irregularidades, falhas técnicas, descumprimento contratual ou ineficiência na prestação dos serviços, adotando as medidas corretivas necessárias para garantir a adequada execução do objeto.

## **6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**



- 6.1** Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para realização do procedimento de contratação direta, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos, em relação a este ato convocatório;
- 6.2** Caberá ao agente de contratação (a) encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso;
- 6.3** Os pedidos de esclarecimentos/impugnações, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser enviados ao agente de contratação, por escrito, através do e-mail: [compras@pinhao.pr.gov.br](mailto:compras@pinhao.pr.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da realização do procedimento de contratação direta;
- 6.4** Nos pedidos de esclarecimentos/impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos/impugnação) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail);
- 6.5** Os esclarecimentos serão prestados pelo (a) agente de contratação, através do e-mail, àqueles que enviaram solicitações;
- 6.6** Cabe ao agente de contratação decidir sobre os esclarecimentos/impugnação no prazo de no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do procedimento de contratação direta;
- 6.7** Em caso de impugnações ou esclarecimentos que demandem mais tempo para respostas o agente de contratação informará aos interessados sobre as razões;
- 6.8** Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do procedimento de contratação direta;
- 6.9** A petição pleiteando a impugnação deverá ser endereçada ao (à) Senhor agente de contratação, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido;
- 6.10** A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será reconhecida.

## **7. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

- 7.1** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema BLL Compras, ferramenta, disponível no endereço eletrônico ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).
- 7.1.1** O suporte da BLL Compras pode ser contatado via WhatsApp no número (41) 3149-9300 para atendimento geral, ou pelos telefones (41) 3097-4600 / (41) 3097-4646 para suporte específico a licitantes e questões financeiras. O e-mail para suporte é [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).
- 7.2** O procedimento será divulgado no Boletim Oficial do Município, no Diário Indústria e Comércio, no Sistema BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 7.3** O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 7.4 Não poderão participar** desta dispensa de licitação os proponentes:
- 7.4.1** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 7.4.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**7.4.3** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**7.4.4** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade gerenciadora ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.4.5** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## **8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**8.1** O proponente interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará previamente/exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica BLL Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**8.2** O proponente não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**8.3** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**8.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertado, vinculam o órgão participante.

**8.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**8.6** A proposta importa na declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.7** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.10** No cadastramento da proposta inicial o proponente deverá assinalar o Termo de Aceitação, conforme suas cláusulas.

**8.11** Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo proponente.



**8.12** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo proponente durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**8.13** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do procedimento de contratação direta e para o órgão ou entidade gerenciadora. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos proponentes na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **9. FASE DE LANCES**

**9.1** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será manualmente aberta pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

**9.1.1** A disputa da dispensa eletrônica totaliza um período previsto de 6 (seis) horas. Entretanto, informamos que o horário de encerramento da sessão poderá ser ajustado, considerando que a abertura da mesma é realizada manualmente na plataforma e está sujeita a variações. Dessa forma, a sessão poderá se estender além das 15h para assegurar o cumprimento integral do período de disputa estipulado. Solicitamos que os participantes acompanhem a sessão e estejam atentos até a declaração oficial de encerramento.

**9.2** Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

**9.3** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote;

**9.4** O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**9.5** O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento de contratação direta, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

**9.6** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

**9.7** Durante o procedimento, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado vedado a identificação do proponente;

**9.8** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

**9.9** O encerramento da fase de lances ocorrerá após o período designado para disputa;

**9.10** Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **10. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas;



**10.2** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração;

**10.3** A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação;

**10.4** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

**10.5** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao proponente o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários;

**10.6** Encerrada a etapa de negociação, se houver o agente de contratação verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento de contratação direta, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**10.6.1** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – (<https://certidoes.cgu.gov.br/resultado-consulta-responsabilizacao/5jWPAwszbnJ60pBZO7qe>) – CEIS; CEPIM; CNEP; CGU-PJ; Epad.

**10.6.2** A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

**10.7** Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 77, Lei nº 14133 de 2021);

**10.8** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (art. 73, Lei nº 14133 de 2021);

**10.9** O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (art. 63, Lei nº 14133 de 2021);

**10.10 Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;**

**10.11** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

**10.12** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.12.1** Contiver vícios insanáveis;

**10.12.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**10.12.3** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.12.4** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.12.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;



**10.12.6** Quando o proponente não conseguir comprovar que possui recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**10.12.6.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**10.13** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o proponente comprove a exequibilidade da proposta;

**10.14** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**10.15** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

**10.16** **A empresa proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada pelo Agente de contratação para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, encaminhando "Proposta Escrita com valores reajustados" (anexo I) conforme os valores ganhos na fase de lances, a qual deverá ser inserida nos documentos complementares do Portal BLL ou na impossibilidade, enviar no e-mail [compras@pinhao.pr.gov.br](mailto:compras@pinhao.pr.gov.br), no PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 02 (duas) HORAS, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL ou NO PRAZO DEFINIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

**10.17** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta;

**10.18** Os documentos de habilitação que não puderem ser conferidos pela autenticidade via internet e/ou não constarem autenticação digital **poderão** ser solicitados pelo agente de contratação para sanar qualquer dúvida de sua autenticidade.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no presente aviso e deverão ser anexados até 08h e 30min do dia definido para fase de lances.

**11.2** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

**11.3** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.4** Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.5** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



**11.6** Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**11.7** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

### **11.8 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.8.1** Para fins de habilitação, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

**11.8.1.1** Registro Comercial, para Empresa Individual;

**11.8.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades Empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

**11.8.1.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova do registro de Ata de Eleição da Diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

**11.8.1.4** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.8.1.5** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**11.8.1.6** Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) com prazo de validade em vigor na data marcada para sessão;

**11.8.1.7** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**11.8.1.8** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da proponente;

**11.8.1.9** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede ou domicílio da proponente;

**11.8.1.10** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Ministério do Trabalho;

**11.8.1.11** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

### **11.9 QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**11.9.1** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, inserir na plataforma da BLL no campo "atestado de capacidade técnica".

### **11.10 OUTRAS COMPROVAÇÕES**



**11.10.1** Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018 (Anexo II), inserir na plataforma da BLL no campo "outros documentos";

**11.10.2** Declaração de conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais (Anexo III), inserir na plataforma da BLL no campo "outros documentos";

**11.10.3** Declaração de enquadramento como ME/EPP – **na hipótese do proponente ser ME e EPP** (Anexo IV) inserir na plataforma da BLL no campo "Declaração de enquadramento no regime de tributação ME/EPP".

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** Após a homologação e adjudicação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços presencial ou de forma eletrônica, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

**12.2** O órgão participante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**12.3** O órgão participante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

**12.4** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**12.5 Ao participar o órgão participante declara ciência de que:**

**12.5.1** O registro de preços não importa em contratação imediata, constituindo-se apenas em expectativa de direito. A Administração Municipal não está obrigada a adquirir a totalidade das quantidades estimadas, podendo solicitar apenas o que for necessário durante a vigência da ata.

**12.5.2** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

**12.5.3** As solicitações de fornecimento ocorrerão mediante emissão de ordem de fornecimento, requisição formal ou instrumento equivalente, observando-se as quantidades máximas previstas no Termo de Referência.

**12.5.4** Compromete-se a manter os preços registrados durante toda a vigência da ata, bem como assegurar a prestação do serviço nas condições pactuadas, sem reajustes ou ônus adicionais, salvo hipóteses legais expressamente previstas.

**12.6** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação nos termos da legislação vigente, mediante conveniência da Administração e interesse público devidamente justificado.

**12.7** O não atendimento à ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido caracterizará inexecução contratual, sujeitando o órgão participante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12.8** O fornecedor deverá garantir a disponibilidade contínua do serviço sempre que houver solicitação, assegurando a manutenção da infraestrutura necessária para atender às quantidades e condições previstas na ata.



**12.9** O fornecedor deverá manter íntegros todos os requisitos de habilitação e qualificação profissional durante toda a vigência da ata, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal e à capacidade técnica.

**12.10** A Administração poderá realizar adesões (carona), desde que previsto no processo e observado o limite legal de 50% do quantitativo registrado para o órgão gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis. A solicitação deve ser feita formalmente pelo e-mail [admpinhao2018@gmail.com](mailto:admpinhao2018@gmail.com).

### **13. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

**13.1** Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos proponentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e dos proponentes que mantiveram sua proposta original.

**13.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos proponentes registrados na ata.

**13.3** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao proponente mais bem classificado.

**13.4** Para fins da ordem de classificação, os proponentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**13.5** A habilitação dos proponentes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**13.6** Quando o adjudicatário não assinar a ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

**13.7** Quando houver o cancelamento do registro do proponente ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**13.8** Na hipótese de nenhum dos proponentes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

**13.9** Convocar os proponentes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**13.10** Adjudicar e firmar a ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será realizado mensalmente, exclusivamente em relação às linhas efetivamente ativadas e aos serviços regularmente prestados no respectivo período de competência, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pelo órgão participante, acompanhada de demonstrativo das linhas ativas, valores unitários, período faturado, eventuais alterações realizadas e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização.

**14.2** A nota fiscal/fatura somente deverá ser emitida após o encerramento do período mensal de prestação dos serviços, observando-se os valores contratados e vedada a inclusão de cobranças de serviços não solicitados, adicionais não autorizados, multas, juros, serviços de terceiros, roaming internacional, ligações internacionais, números especiais ou qualquer despesa não prevista e não autorizada formalmente pela Administração.



**14.3** A liquidação da despesa ficará condicionada à efetiva prestação dos serviços, ao recebimento provisório e/ou definitivo quando aplicável, à apresentação regular da nota fiscal/fatura, à manifestação da fiscalização contratual e à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, especialmente regularidade fiscal, social e trabalhista, quando cabível.

**14.4** O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira da fonte de recursos, o decreto municipal que disciplina a ordem de pagamentos e as instruções formais do gestor da pasta, do gestor do contrato e/ou do fiscal do contrato, não cabendo interpretação, alteração ou exigência de condição de pagamento diversa da prevista no Termo de Referência e no instrumento contratual.

**14.5** Eventuais divergências entre a fatura apresentada e os serviços efetivamente prestados deverão ser comunicadas ao órgão participante para correção, ficando suspenso o pagamento da parcela controvertida até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando tecnicamente possível e devidamente autorizada.

**14.6** Constatada cobrança indevida, o órgão participante deverá promover a correção da fatura, emissão de documento substitutivo ou abatimento/compensação do valor, conforme orientação da Administração, sem transferência de ônus ao Município.

## **15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Todo serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas neste aviso e no Termo de Referência, bem como qualquer linha, chip ou configuração que não sejam aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, deverão ser corrigidos, reconfigurados ou substituídos pelo órgão participante, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.2** Constitui infração administrativa o proponente que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**15.2.1** Em caso de inexecução parcial do ajuste, poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração e o contraditório, as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei:

**15.2.2** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**15.2.3** Rescisão contratual, quando cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.4** Em caso de inexecução total do ajuste, poderão ser aplicadas, observada a legislação e garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

**15.2.5** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**15.2.6** Rescisão contratual;

**15.2.7** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.8** As multas referidas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao órgão participante ou cobradas administrativa ou judicialmente. Na hipótese de cobrança direta, o pagamento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação; não havendo quitação, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**15.2.9** Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal pertinente. As multas e sanções



são autônomas entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração.

**15.2.10** A aplicação de quaisquer sanções será precedida de procedimento administrativo regular, no qual se assegurem ao órgão participante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.2.11** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**16.1.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**16.1.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**16.1.3** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**16.2** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**16.3** As providências dos subitens **16.1.1** e **16.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

**16.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**16.5** Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**16.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento de contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**16.7** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**16.8** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.9** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.10** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**16.11** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



**16.12** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**16.13** **Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser sanados junto à Secretaria Municipal de Administração, por meio do e-mail admpinhao2017@gmail.com ou telefone (42) 3677-8430.**

Pinhão, 06 de julho de 2026.

---

**Valdecir Biasebetti**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL REAJUSTADA**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

**\*\*E-mail (qual será enviado o instrumento contratual para assinatura eletrônica):**

Banco:                      Agência nº:              Conta-corrente nº:

Representante e Cargo:

Carteira de Identidade:

CPF nº:

**IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:**

<b>LOTE XX</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
ITEM 1						
ITEM 2						
...						

VALOR DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso).

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente aviso de dispensa eletrônica.

**DECLARAMOS** que estão inclusas no valor da proposta todas as despesas com mão de obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais do serviço a ser prestado, conforme o **Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 011/2026**.

**Prazo de validade da proposta:** 120 (cento e vinte) dias contados da sua abertura.

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador



**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**  
**PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018**

**AO MUNICÍPIO DE PINHÃO.**

Ref.: Dispensa Eletrônica n.º 011/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do aviso de contratação direta/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o ÓRGÃO GERENCIADOR para a execução do serviço objeto deste aviso de contratação direta, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do ÓRGÃO PARTICIPANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE fica obrigado a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Cidade/Estado, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

**AO MUNICÍPIO DE PINHÃO.**

Ref.: Dispensa Eletrônica n.º 011/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na... (endereço completo)..., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR:**

1. Concorda, na íntegra, com os termos do presente aviso de contratação direta e com todos os documentos dela componentes;
2. Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
3. Que tomou conhecimento do aviso de contratação direta e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do aviso de contratação direta, e a fornecer material e/ou prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei;
4. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
6. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
  - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 6.2 Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação direta, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo agente de contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;
9. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.
10. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva);
11. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível;



**12.** Que assume a responsabilidade de que toda a equipe designada para a execução dos serviços do objeto deste aviso tenha recebido treinamentos específicos em segurança e prevenção de incêndios, conforme as normas vigentes e aplicáveis ao objeto;

**13.** Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade/Estado, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP**

(na hipótese do proponente ser ME e EPP)

**AO MUNICÍPIO DE PINHÃO.**

Ref.: Dispensa Eletrônica n.º 011/2026

A \_\_\_\_\_(Nome da empresa), CNPJ / MF n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_(nome do representante), inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_ DECLARA para todos os fins de direito, que cumpre todos os requisitos para enquadramento como: \_\_\_\_\_ (Incluir se é ME ou EPP), e que não há qualquer impedimento para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Cidade/Estado, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador



**ANEXO V**

**MINUTA DE POSSÍVEL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanysz, n.º 220, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALDECIR BIASEBETTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 1.643.509-0/SESP-PR, inscrito no CPF sob n.º 371.392.079-68 residente na Av. XV de Novembro, n.º 40, Centro, Município de Pinhão, Estado do Paraná, a seguir denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro, a Empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, telefone: (XX) XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXX, n.º XXX, Bairro XXXX CEP: XX.XXX-XXXX Município de XXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXX, a seguir denominada **ORGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. (a). (...), inscrito (a) no CPF n.º (...), portador da Cédula de Identidade n. (...), residente e domiciliado (...), a celebração deste Termo se dá em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação Nº 011/2026, na Modalidade Eletrônica** nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório resolvem celebrar a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente termo contratual tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), EM REGIME CORPORATIVO, COM FORNECIMENTO DE CHIPS SIM OU E-SIM, LINHAS MÓVEIS, SERVIÇOS DE VOZ E DADOS MÓVEIS 4G E 5G, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS E EQUIPES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PINHÃO/PR, INCLUINDO COBERTURA NAS LOCALIDADES DE FAXINAL DO CÉU, SANTA MARIA E DIVINÉIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Conforme especificações abaixo:

LOTE 01						
ORDEM	ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
1	68834	SERV	MENSALIDADE DE LINHA MÓVEL CORPORATIVA PÓS-PAGA, COM CHIP SIM/E-SIM, VOZ NACIONAL E DADOS MÓVEIS 4G/5G, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 10 GB.	480 mensalidades/linhas (40 linhas x 12 meses)	R\$ 57,13	R\$ 27.422,40
2	68835	SERV	MENSALIDADE DE LINHA	300	R\$ 67,10	R\$



			MÓVEL CORPORATIVA PÓS-PAGA, COM CHIP SIM/E-SIM, VOZ NACIONAL E DADOS MÓVEIS 4G/5G, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20 GB.	mensalidades/linhas (25 linhas x 12 meses)		20.130,00
<b>Valor máximo do lote: R\$ 47.552,40 (quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).</b>						

**1.1 VALOR MÁXIMO DO REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE: R\$ 47.552,40 (quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).**

**1.2** Estão inclusos no valor do lote: embalagens, transporte e acondicionamento adequado, bem como todas as despesas relativas à entrega, incluindo frete e manuseio, até o atesto final da nota fiscal pela Contratante.

**1.3** Os quantitativos foram estimados com base na necessidade de manutenção dos serviços de telefonia móvel durante 12 (doze) meses, considerando 40 linhas com franquia mínima de 10 GB e 25 linhas com franquia mínima de 20 GB, totalizando 65 linhas móveis e 780 mensalidades/linhas ao ano.

**1.4** O objeto deverá assegurar cobertura adequada no território do Município de Pinhão, com especial atenção às localidades de Faxinal do Céu, Santa Maria e Divinéia, em razão da existência de unidades públicas e atuação frequente de equipes municipais nessas regiões.

**1.5** Considerando a natureza do Registro de Preços, as QUANTIDADES APRESENTADAS e futuramente REGISTRADAS, são apenas ESTIMATIVAS, não obrigando o Município a adquiri-las, no todo ou em parte.

## **1.6 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

**1.6.1** Plano pós-pago corporativo, com titularidade vinculada ao Município de Pinhão;

**1.6.2** Fornecimento de chip físico compatível com os formatos mini, micro e nano SIM, bem como e-SIM quando solicitado e tecnicamente compatível com o aparelho utilizado;

**1.6.3** Serviços de voz para ligações locais e de longa distância nacional, para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, sem cobrança adicional dentro das condições do plano contratado;

**1.6.4** Franquia mínima mensal de dados móveis conforme o item contratado, com tecnologia 4G e 5G quando disponível na localidade e compatível com o aparelho utilizado;

**1.6.5** Cobertura nacional e roaming nacional sem cobrança adicional;

**1.6.6** Possibilidade de portabilidade dos números indicados pela Administração, conforme normas aplicáveis ao setor de telecomunicações;

**1.6.7** Após o consumo da franquia de dados, redução de velocidade sem cobrança de valores excedentes e sem interrupção total do serviço, salvo hipóteses legais ou contratuais justificadas;

**1.6.8** Bloqueio de serviços não contratados, serviços de terceiros, cobranças avulsas, ligações internacionais, roaming internacional, números especiais tarifados e demais adicionais sem prévia autorização formal da Administração;

**1.6.9** Suporte técnico e canal de atendimento para solicitação de ativação, bloqueio, desbloqueio, troca de chip, portabilidade, correção de falhas e demais demandas operacionais.

**1.6.10** Capacidade de fornecimento, ativação, substituição e manutenção de chips SIM ou e-SIM, conforme a necessidade da Administração;



**1.6.11** Cobertura nas áreas de interesse da Administração, especialmente no Município de Pinhão e nas localidades de Faxinal do Céu, Santa Maria e Divinéia, sem prejuízo da cobertura nacional prevista no plano;

**1.6.12** Disponibilização de atendimento técnico e administrativo para resolução de chamados, correção de falhas, bloqueios, desbloqueios, portabilidades, substituições e demais demandas relacionadas às linhas corporativas.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, LOCAL, EXECUÇÃO E FISCAL DESIGNADO**

### **2.1 DOS PRAZOS**

**2.1.1** A ata de registro de preços terá vigência de 12 (dozes) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, admitindo-se a prorrogação nos termos da legislação vigente, mediante conveniência da Administração e interesse público devidamente justificado.

### **2.2 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**2.2.1** Conforme o Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 o objeto será recebido

**I** - em se tratando de serviço:

**A)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**B)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**2.2.3** A subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação não será permitida.

**2.2.3.1** Não se consideram subcontratação no presente edital, as relações técnicas, operacionais e de infraestrutura inerentes à cadeia de prestação de serviços de telecomunicações, inclusive roaming, interconexão, canais de atendimento ou utilização de infraestrutura de rede autorizada, desde que tais relações não afastem a responsabilidade integral do órgão participante perante o Município.

### **2.3 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.3.1** Os serviços serão executados de forma contínua, conforme as solicitações da Administração, observados os quantitativos registrados e as ordens de serviço, requisições ou instrumentos equivalentes que venham a ser emitidos pela Secretaria Municipal de Administração.

**2.3.2** Os chips físicos deverão ser entregues na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pinhão, localizada na Avenida Trifon Hanysz, nº 220, Centro, Pinhão/PR, ou em outro local indicado formalmente pela Administração. No caso de e-SIM, a disponibilização poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante envio seguro das informações necessárias à ativação.

### **2.4 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.4.1** O órgão participante deverá possuir aptidão para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal em regime corporativo, observadas as normas aplicáveis ao setor de telecomunicações e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2.4.2** A ativação inicial das linhas deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço, requisição, contrato ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente ajustado com a fiscalização, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços.



**2.4.3** As solicitações de bloqueio por perda, roubo, furto, extravio ou uso indevido deverão ser atendidas em prazo compatível com a urgência da situação, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal da Administração. As solicitações de substituição de chip, alteração de plano, reativação, portabilidade ou correção de falhas deverão observar os prazos regulamentares do setor e os prazos informados pelo órgão participante, sem prejuízo do dever de atendimento diligente.

**2.4.4** A Administração pagará somente pelas linhas efetivamente ativadas e pelos serviços regularmente prestados no período de competência, vedado o pagamento por serviços não solicitados, linhas não ativadas, cobranças avulsas não autorizadas, serviços de terceiros ou valores excedentes não previstos no Termo de Referência.

## **2.7 FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.7.1** A ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do servidor FELIPE JOSÉ DELLE, inscrito na matrícula nº 21821.

**2.7.2** A Prefeitura Municipal de Pinhão poderá intervir sempre que identificar irregularidades, falhas técnicas, descumprimento contratual ou ineficiência na prestação dos serviços, adotando as medidas corretivas necessárias para garantir a adequada execução do objeto.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1** O preço certo e ajustado será de (...) pagos conforme programação da Secretaria de Finanças, qual efetuará o pagamento ao órgão participante somente após a entrega completa do objeto, mediante atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Fiscal do da ata de Registro de Preços.

**3.2** A cada pedido de pagamento, o órgão participante deverá apresentar, para verificação pela contratante quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais e trabalhistas, os seguintes documentos: **a.** Certidão negativa de débito da Fazenda Municipal de Pinhão - Caso o órgão participante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui cadastro e que nada deve à Fazenda do Município de Pinhão, relativamente aos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados; **b.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto à Previdência Social (INSS).

**3.3** O pagamento será realizado mensalmente, exclusivamente em relação às linhas efetivamente ativadas e aos serviços regularmente prestados no respectivo período de competência, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pelo órgão participante, acompanhada de demonstrativo das linhas ativas, valores unitários, período faturado, eventuais alterações realizadas e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização.

**3.4** A nota fiscal/fatura somente deverá ser emitida após o encerramento do período mensal de prestação dos serviços, observando-se os valores contratados e vedada a inclusão de cobranças de serviços não solicitados, adicionais não autorizados, multas, juros, serviços de terceiros, roaming internacional, ligações internacionais, números especiais ou qualquer despesa não prevista e não autorizada formalmente pela Administração.

**3.5** A liquidação da despesa ficará condicionada à efetiva prestação dos serviços, ao recebimento provisório e/ou definitivo quando aplicável, à apresentação regular da nota fiscal/fatura, à



manifestação da fiscalização contratual e à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, especialmente regularidade fiscal, social e trabalhista, quando cabível.

**3.6** O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira da fonte de recursos, o decreto municipal que disciplina a ordem de pagamentos e as instruções formais do gestor da pasta, do gestor do contrato e/ou do fiscal do contrato, não cabendo interpretação, alteração ou exigência de condição de pagamento diversa da prevista no Termo de Referência e no instrumento contratual.

**3.7** Eventuais divergências entre a fatura apresentada e os serviços efetivamente prestados deverão ser comunicadas ao órgão participante para correção, ficando suspenso o pagamento da parcela controvertida até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando tecnicamente possível e devidamente autorizada.

**3.8** Constatada cobrança indevida, o órgão participante deverá promover a correção da fatura, emissão de documento substitutivo ou abatimento/compensação do valor, conforme orientação da Administração, sem transferência de ônus ao Município.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**4.1** O órgão participante deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**4.1.1** Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: fabricante, procedência e garantia;

**4.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

**4.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**4.1.4** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.6** Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**4.1.7** Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;

**4.1.8** Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado, ou reparar o mal instalado;

**4.1.9** Responsabilizar-se pela entrega, ativação, manutenção e suporte das linhas móveis e chips disponibilizados à Administração.

**4.1.10** Assumir integralmente todos os ônus tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração Pública.



**4.1.11** Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais e exigências previstas no Termo de Referência, garantindo a boa e perfeita execução do objeto.

**4.1.12** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da contratante, relativamente à prestação dos serviços, e comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade observada nas instalações de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

**4.1.13** A não observância de qualquer das obrigações acima poderá resultar em aplicação de penalidades previstas na ata de Registro de Preços, incluindo advertências, multas, rescisão contratual e outras sanções administrativas cabíveis.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**5.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**5.2** Comunicar o órgão participante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do órgão participante, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.4** Efetuar o pagamento ao órgão participante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor da secretaria municipal de administração e fiscal do contrato;

**5.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

**5.6** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo órgão participante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do órgão participante, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.7** O Município não se responsabilizará por danos causados a terceiros em decorrência de ações ou omissões do órgão participante, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.8** Dessa forma, o órgão gerenciador assegura que a execução contratual ocorra conforme os princípios da eficiência, economicidade e qualidade na aquisição dos uniformes da Banda Sinfônica Municipal de Pinhão, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável e transparente.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

0300104122000220163390400000

REDUZIDO 26 – FONTE 1000 – SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA

0300104122000220173390400000

REDUZIDO 30 – FONTE 1000 – SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA

0300404126000220153390390000

REDUZIDO 40 – FONTE 1000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1** A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, ficando, portanto, compreendido entre (...) até (...).



7.2 O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

8.1 A presente contratação será processada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O SRP consiste no conjunto de procedimentos realizados para registro formal de preços relativos à prestação futura e eventual de serviços, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral pela Administração.

8.2 O órgão participante declara ciência de que

8.2.1 O registro de preços não importa em contratação imediata, constituindo-se apenas em expectativa de direito. A Administração Municipal não está obrigada a adquirir a totalidade das quantidades estimadas, podendo solicitar apenas o que for necessário durante a vigência da ata.

8.2.2 As solicitações de fornecimento ocorrerão mediante emissão de ordem de fornecimento, requisição formal ou instrumento equivalente, observando-se as quantidades máximas previstas no Termo de Referência.

8.2.3 O fornecedor compromete-se a manter os preços registrados durante toda a vigência da ata, bem como assegurar a prestação do serviço nas condições pactuadas, sem reajustes ou ônus adicionais, salvo hipóteses legais expressamente previstas.

8.3 A Administração poderá utilizar o SRP para atender suas demandas próprias ou de outros órgãos municipais participantes, desde que autorizados no instrumento convocatório, observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4 A Administração poderá realizar adesões (carona), desde que previsto no processo e observado o limite legal de 50% do quantitativo registrado para o órgão gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis. A solicitação deve ser feita formalmente pelo e-mail [admpinhao2018@gmail.com](mailto:admpinhao2018@gmail.com);

8.5 O fornecedor deverá manter íntegros todos os requisitos de habilitação e qualificação profissional durante toda a vigência da ata, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal e à capacidade técnica.

#### **CLAUSULA NONA – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

9.1 Após a homologação e adjudicação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços presencial ou de forma eletrônica, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

9.2 O órgão participante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3 O órgão participante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

9.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

9.5 Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos proponentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e dos proponentes que mantiveram sua proposta original.



- 9.6** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos proponentes registrados na ata.
- 9.7** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao proponente mais bem classificado.
- 9.8** Para fins da ordem de classificação, os proponentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.9** A habilitação dos proponentes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 9.10** Quando o adjudicatário não assinar a ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou
- 9.11** Quando houver o cancelamento do registro do proponente ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 9.12** Na hipótese de nenhum dos proponentes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:
- 9.13** Convocar os proponentes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 9.14** Adjudicar e firmar a ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 10.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.1.3** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 11.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 11.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 11.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



**11.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**11.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.5** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**11.1.6** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**11.1.7** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**11.1.8** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**11.1.9** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.1.10** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**11.1.11** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**12.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**12.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**12.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado; ou

**12.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão



fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**12.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**12.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**12.4.1** Por razão de interesse público;

**12.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**12.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º E 27, § 4º, ambos do decreto Nº 11.462, DE 2023.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Todo serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas no aviso e no Termo de Referência, bem como qualquer linha, chip ou configuração que não sejam aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, deverão ser corrigidos, reconfigurados ou substituídos pelo órgão participante, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13.2** Constitui infração administrativa o proponente que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**13.2.1** Em caso de inexecução parcial do ajuste, poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração e o contraditório, as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei:

**a.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**b.** Rescisão contratual, quando cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.2** Em caso de inexecução total do ajuste, poderão ser aplicadas, observada a legislação e garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

**a.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**b.** Rescisão contratual;

**c.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.3** As multas referidas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao órgão participante ou cobradas administrativa ou judicialmente. Na hipótese de cobrança direta, o pagamento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação; não havendo quitação, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**13.2.4** Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal pertinente. As multas e sanções



são autônomas entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração.

**13.2.5** A aplicação de quaisquer sanções será precedida de procedimento administrativo regular, no qual se assegurem ao órgão participante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.2.6** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Pinhão/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente procedimento.

**14.2** E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

**PARTES**

(...)

**TESTEMUNHAS**

(...)



ANEXO VI

# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.178.011/0001-28

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

<b>ÓRGÃO:</b> Prefeitura Municipal de Pinhão	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL:</b> Secretaria Municipal de Administração	
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b> Felipe José Delle	
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:admpinhao2017@gmail.com">admpinhao2017@gmail.com</a>	<b>TELEFONE:</b> 42 3677-8430
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de chips SIM ou e-SIM e planos de dados móveis 4G e 5G, destinados a atender às necessidades de comunicação das secretarias e unidades vinculadas à Administração Municipal de Pinhão, incluindo cobertura nas localidades de Faxinal do Céu, Santa Maria e Divinéia, conforme especificações técnicas.	
<b>JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:</b> A presente contratação visa garantir comunicação institucional eficiente, contínua e segura entre as secretarias, departamentos e equipes vinculadas à Administração Municipal de Pinhão, especialmente aquelas que atuam em campo, em deslocamento ou em localidades distantes da sede urbana. Considerando que diversas atividades administrativas, operacionais, de fiscalização, monitoramento e atendimento ao público dependem de acesso constante à internet e de comunicação imediata entre os setores, faz-se necessária a disponibilização de linhas móveis corporativas com cobertura adequada e estabilidade de sinal. A contratação mostra-se ainda necessária para assegurar conectividade nas localidades de Faxinal do Céu, Santa Maria e Divinéia, onde há atuação frequente de equipes municipais, contribuindo para maior agilidade na transmissão de informações, melhoria na prestação dos serviços públicos, controle institucional das linhas e padronização das condições técnicas de uso.	
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/BEM:</b> Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de linhas móveis corporativas, chips físicos compatíveis com os formatos mini, micro e nano SIM, bem como e-SIM quando necessário, contemplando serviços de voz e dados móveis 4G e 5G, com cobertura nacional, roaming nacional sem cobrança adicional, possibilidade de portabilidade dos números indicados pela Administração e manutenção da titularidade das linhas em nome do Município.	
<b>INDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:</b> A necessidade encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Administração, no item 67657 – Contratação de serviço de telefonia móvel e comunicação de dados móveis	

Pinhão, 10 de março de 2026

Assinado por:

*Edilson Sant Anna Filho*

16/06/2026 - 16:26

AAD5V9UQS6OJA0EWQSQFLW

Secretário Municipal de Administração





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.178.011/0001-28

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

De: Secretaria Municipal De Administração

Para: Secretaria Municipal De Administração / Departamento De Compras E Licitações

1. Através deste, solicita-se a abertura de processo de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, preferencialmente com disputa entre fornecedores, com utilização do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP).

2. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de chips SIM ou e-SIM, linhas móveis, serviços de voz e dados móveis 4G/5G, destinados a atender às necessidades de comunicação das secretarias e unidades vinculadas à Administração Municipal de Pinhão, incluindo cobertura nas localidades de Faxinal do Céu, Santa Maria e Divinéia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua do serviço, pela possibilidade de ativações, ajustes e gestão das linhas conforme a necessidade administrativa ao longo da vigência, bem como pela conveniência de manter preços e condições previamente registrados para atendimento das demandas da Administração.

4. Segue anexo a este memorando o Termo de Referência do objeto pretendido, contendo a justificativa da contratação, especificações, quantitativos, estimativa de valor, condições de execução, fiscalização, pagamento e demais informações necessárias ao regular prosseguimento do processo.

Pinhão, 03 de junho de 2026.

Assinado por:

*Edilson Sant Anna Filho*

18/06/2026 - 14:20  
AAD5V9UQ56OJA0EWQSQFLW

**Secretário Municipal de Administração**





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.178.011/0001-28

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), em regime corporativo, com fornecimento de chips SIM ou e-SIM, linhas móveis, serviços de voz e dados móveis 4G e 5G, destinados a atender às necessidades de comunicação das secretarias, departamentos, unidades administrativas e equipes vinculadas à Administração Municipal de Pinhão/PR.

A contratação deverá contemplar linhas móveis corporativas em planos pós-pagos, com franquias mínimas de dados de 10 GB e 20 GB, conforme o perfil de uso dos setores atendidos, incluindo cobertura nacional, roaming nacional sem cobrança adicional, possibilidade de portabilidade dos números indicados pela Administração, manutenção da titularidade das linhas em nome do Município e suporte técnico para ativação, manutenção, bloqueio, substituição de chip e demais demandas operacionais necessárias à execução contratual.

O objeto deverá assegurar cobertura adequada no território do Município de Pinhão, com especial atenção às localidades de Faxinal do Céu, Santa Maria e Divinéia, em razão da existência de unidades públicas e atuação frequente de equipes municipais nessas regiões.

### 2.JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir comunicação institucional eficiente, contínua e segura entre as secretarias, departamentos, unidades descentralizadas e equipes vinculadas à Administração Municipal, especialmente aquelas que atuam em campo, em deslocamento, em fiscalização, manutenção, saúde, obras, atendimento ao público, monitoramento e demais atividades operacionais.

Os serviços de telefonia móvel são essenciais para viabilizar o contato imediato entre servidores, equipes externas e setores administrativos, permitindo maior agilidade no repasse de informações, no atendimento de demandas internas e externas, no acesso a sistemas, aplicativos e ferramentas digitais utilizados pela Administração e na execução de serviços públicos que dependem de conectividade e comunicação permanente.

A nova contratação também se mostra necessária em razão de a contratação anterior ter se revelado insuficiente para suprir a demanda anual estimada, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, impondo-se a adoção de solução que assegure continuidade do serviço, melhor dimensionamento dos quantitativos e maior controle institucional das linhas móveis.





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.178.011/0001-28

A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Administração, no item 67657 - Contratação de serviço de telefonia móvel e comunicação de dados móveis.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, com ampla disponibilidade no mercado por operadoras e empresas aptas à prestação de serviços de telefonia móvel corporativa.

Considerando o valor estimado da contratação, a natureza comum do objeto e a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, a contratação poderá ser processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente com disputa entre fornecedores, sem prejuízo da observância das normas municipais aplicáveis, da pesquisa de preços, da seleção da proposta mais vantajosa e da verificação das condições de habilitação.

Adota-se o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, tendo em vista a conveniência administrativa de possibilitar ativações, ajustes e contratações parceladas conforme a necessidade efetiva dos setores, evitando contratações em excesso e permitindo gestão mais racional das linhas ao longo da vigência. A utilização do SRP deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

O critério de julgamento recomendado é o menor preço global do lote único, preservando-se a contratação de uma única empresa para a solução integrada, em razão da necessidade de gestão centralizada das linhas, padronização da prestação do serviço, faturamento consolidado, suporte técnico unificado e maior eficiência na fiscalização contratual.

### 3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram estimados com base na necessidade de manutenção dos serviços de telefonia móvel durante 12 (doze) meses, considerando 40 linhas com franquia mínima de 10 GB e 25 linhas com franquia mínima de 20 GB, totalizando 65 linhas móveis e 780 mensalidades/linhas ao ano.

Item	Especificação mínima	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
1	Mensalidade de linha móvel corporativa pós-paga, com chip SIM/e-SIM, voz nacional e dados móveis 4G/5G, com franquia mínima de 10 GB.	480 mensalidades/linhas (40 linhas x 12 meses)	R\$ 57,13	R\$ 27.422,40
2	Mensalidade de linha móvel corporativa pós-paga, com chip SIM/e-SIM, voz nacional e dados móveis 4G/5G, com franquia mínima de 20 GB.	300 mensalidades/linhas (25 linhas x 12 meses)	R\$ 67,10	R\$ 20.130,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 47.552,40

As especificações mínimas de cada linha móvel deverão compreender:

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ.

[www.pinhao.pr.gov.br](http://www.pinhao.pr.gov.br)





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.178.011/0001-28

- plano pós-pago corporativo, com titularidade vinculada ao Município de Pinhão;
- fornecimento de chip físico compatível com os formatos mini, micro e nano SIM, bem como e-SIM quando solicitado e tecnicamente compatível com o aparelho utilizado;
- serviços de voz para ligações locais e de longa distância nacional, para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, sem cobrança adicional dentro das condições do plano contratado;
- franquia mínima mensal de dados móveis conforme o item contratado, com tecnologia 4G e 5G quando disponível na localidade e compatível com o aparelho utilizado;
- cobertura nacional e roaming nacional sem cobrança adicional;
- possibilidade de portabilidade dos números indicados pela Administração, conforme normas aplicáveis ao setor de telecomunicações;
- após o consumo da franquia de dados, redução de velocidade sem cobrança de valores excedentes e sem interrupção total do serviço, salvo hipóteses legais ou contratuais justificadas;
- bloqueio de serviços não contratados, serviços de terceiros, cobranças avulsas, ligações internacionais, roaming internacional, números especiais tarifados e demais adicionais sem prévia autorização formal da Administração;
- suporte técnico e canal de atendimento para solicitação de ativação, bloqueio, desbloqueio, troca de chip, portabilidade, correção de falhas e demais demandas operacionais.

#### 4. JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em contratações públicas e valores praticados para serviços semelhantes, utilizando-se como parâmetro preços obtidos em fontes públicas, em conformidade com a metodologia indicada no relatório de cotação constante do processo.

Item	Base da estimativa	Preço estimado
1 - Linha 10 GB	04 preços públicos/contratações similares, com média aritmética dos preços obtidos.	R\$ 57,13
2 - Linha 20 GB	04 preços públicos/contratações similares, com média aritmética dos preços obtidos.	R\$ 67,10

O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$47.552,40 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), considerando as quantidades anuais estimadas para os dois tipos de linhas.

A estimativa servirá como parâmetro de aceitabilidade das propostas e de análise da vantajosidade, devendo a contratada observar os limites legais aplicáveis, a disponibilidade orçamentária quando da formalização da despesa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.178.011/0001-28

## 5.CONDIÇÕES DOS ITENS

A contratada deverá possuir aptidão para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal em regime corporativo, observadas as normas aplicáveis ao setor de telecomunicações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso de contratação direta, na proposta apresentada e no instrumento contratual ou equivalente.

São requisitos mínimos da contratação:

5.1. comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das exigências do instrumento convocatório;

5.2. comprovação de aptidão para execução de objeto compatível, mediante atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à prestação de serviços de telefonia móvel, comunicação de dados móveis ou solução corporativa semelhante;

5.3. capacidade de fornecimento, ativação, substituição e manutenção de chips SIM ou e-SIM, conforme a necessidade da Administração;

5.4. cobertura nas áreas de interesse da Administração, especialmente no Município de Pinhão e nas localidades de Faxinal do Céu, Santa Maria e Divinéia, sem prejuízo da cobertura nacional prevista no plano;

5.5. disponibilização de atendimento técnico e administrativo para resolução de chamados, correção de falhas, bloqueios, desbloqueios, portabilidades, substituições e demais demandas relacionadas às linhas corporativas;

5.6. O pagamento será realizado mensalmente, exclusivamente em relação às linhas efetivamente ativadas e aos serviços regularmente prestados no respectivo período de competência, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, acompanhada de demonstrativo das linhas ativas, valores unitários, período faturado, eventuais alterações realizadas e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização.

5.7. A nota fiscal/fatura somente deverá ser emitida após o encerramento do período mensal de prestação dos serviços, observando-se os valores contratados e vedada a inclusão de cobranças de serviços não solicitados, adicionais não autorizados, multas, juros, serviços de terceiros, roaming internacional, ligações internacionais, números especiais ou qualquer despesa não prevista e não autorizada formalmente pela Administração.

5.8. A liquidação da despesa ficará condicionada à efetiva prestação dos serviços, ao recebimento provisório e/ou definitivo quando aplicável, à apresentação regular da nota fiscal/fatura, à manifestação da fiscalização contratual e à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, especialmente regularidade fiscal, social e trabalhista, quando cabível.





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.178.011/0001-28

5.9. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira da fonte de recursos, o decreto municipal que disciplina a ordem de pagamentos e as instruções formais do gestor da pasta, do gestor do contrato e/ou do fiscal do contrato, não cabendo interpretação, alteração ou exigência de condição de pagamento diversa da prevista neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.10. Eventuais divergências entre a fatura apresentada e os serviços efetivamente prestados deverão ser comunicadas à contratada para correção, ficando suspenso o pagamento da parcela controvertida até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando tecnicamente possível e devidamente autorizada.

5.11. Constatada cobrança indevida, a contratada deverá promover a correção da fatura, emissão de documento substitutivo ou abatimento/compensação do valor, conforme orientação da Administração, sem transferência de ônus ao Município.

## 6. LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS

6.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme as solicitações da Administração, observados os quantitativos registrados e as ordens de serviço, requisições ou instrumentos equivalentes que venham a ser emitidos pela Secretaria Municipal de Administração.

6.2. Os chips físicos deverão ser entregues na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pinhão, localizada na Avenida Trifon Hanysz, nº 220, Centro, Pinhão/PR, ou em outro local indicado formalmente pela Administração. No caso de e-SIM, a disponibilização poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante envio seguro das informações necessárias à ativação.

6.3. A ativação inicial das linhas deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço, requisição, contrato ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente ajustado com a fiscalização, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços.

6.4. As solicitações de bloqueio por perda, roubo, furto, extravio ou uso indevido deverão ser atendidas em prazo compatível com a urgência da situação, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal da Administração. As solicitações de substituição de chip, alteração de plano, reativação, portabilidade ou correção de falhas deverão observar os prazos regulamentares do setor e os prazos informados pela contratada, sem prejuízo do dever de atendimento diligente.

6.5. A Administração pagará somente pelas linhas efetivamente ativadas e pelos serviços regularmente prestados no período de competência, vedado o pagamento por serviços não solicitados, linhas não ativadas, cobranças avulsas não autorizadas, serviços de terceiros ou valores excedentes não previstos neste Termo de Referência.





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.178.011/0001-28

6.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período.

6.7. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme o caso, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária, a necessidade efetiva da Administração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor da secretaria municipal de administração e fiscal do contrato;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

7.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e garantia;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ.

[www.pinhao.pr.gov.br](http://www.pinhao.pr.gov.br)





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.178.011/0001-28

- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.8. Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- 8.9. Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado, ou reparar o mal instalado;
- 8.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo de referência;
- 8.11. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 8.12. Responsabilizar-se pela entrega, ativação, manutenção e suporte das linhas móveis e chips disponibilizados à Administração.

## 9. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto, a cessão contratual ou a transferência da responsabilidade pela execução dos serviços sem prévia autorização formal da Administração.

Não se consideram subcontratação, para fins deste Termo de Referência, as relações técnicas, operacionais e de infraestrutura inerentes à cadeia de prestação de serviços de telecomunicações, inclusive roaming, interconexão, canais de atendimento ou utilização de infraestrutura de rede autorizada, desde que tais relações não afastem a responsabilidade integral da contratada perante o Município.

## 10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Felipe José Delle, Técnico em Informática, designado como fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente e dos instrumentos internos da Prefeitura Municipal de Pinhão.

Compete ao fiscal verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar todas as ocorrências relevantes, solicitar correções, acompanhar a qualidade do sinal e a efetividade das linhas fornecidas, controlar as solicitações de portabilidade e ativação, bem como certificar-se de que o suporte técnico está sendo prestado conforme as condições pactuadas.

A Prefeitura Municipal de Pinhão poderá intervir sempre que identificar irregularidades, falhas técnicas, descumprimento contratual ou ineficiência na prestação dos serviços, adotando as medidas corretivas necessárias para garantir a adequada execução do objeto.





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.178.011/0001-28

## 11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Conforme o art. 140 da lei n.º 14.133/2021:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de serviço:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante conveniência da Administração e interesse público devidamente justificado.

12.2. A cada pedido de pagamento, a contratada deverá apresentar, para verificação pela contratante quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais e trabalhistas, os seguintes documentos:

12.2.1. Certidão negativa de débito da Fazenda Municipal de Pinhão;

12.2.2. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui cadastro e que nada deve à Fazenda do Município de Pinhão, relativamente aos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados;

12.2.3. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto à Previdência Social (INSS).

12.3. Todo serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como qualquer linha, chip ou configuração que não sejam aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, deverão ser corrigidos, reconfigurados ou substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Em caso de inexecução parcial do ajuste, poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração e o contraditório, as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei:

12.4.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

12.4.2. Rescisão contratual, quando cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Em caso de inexecução total do ajuste, poderão ser aplicadas, observada a legislação e garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.5.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

12.5.2. Rescisão contratual;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ.

[www.pinhao.pr.gov.br](http://www.pinhao.pr.gov.br)





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.178.011/0001-28

12.6. As multas referidas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente. Na hipótese de cobrança direta, o pagamento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação; não havendo quitação, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12.7. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal pertinente. As multas e sanções são autônomas entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração.

12.8. A aplicação de quaisquer sanções será precedida de procedimento administrativo regular, no qual se assegurem à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.9. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser sanados junto à Secretaria Municipal de Administração, por meio do e-mail [admpinhao2017@gmail.com](mailto:admpinhao2017@gmail.com) ou telefone (42) 3677-8430.

## 13. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): REGRAMENTO, CONDIÇÕES E CIÊNCIA DA CONTRATADA

A presente contratação será processada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O SRP consiste no conjunto de procedimentos realizados para registro formal de preços relativos à prestação futura e eventual de serviços, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral pela Administração.

A contratada declara ciência de que:

13.1. O registro de preços não importa em contratação imediata, constituindo-se apenas em expectativa de direito. A Administração Municipal não está obrigada a adquirir a totalidade das quantidades estimadas, podendo solicitar apenas o que for necessário durante a vigência da ata.

13.2. As solicitações de fornecimento ocorrerão mediante emissão de ordem de fornecimento, requisição formal ou instrumento equivalente, observando-se as quantidades máximas previstas neste Termo de Referência.

13.3. O fornecedor compromete-se a manter os preços registrados durante toda a vigência da ata, bem como assegurar a prestação do serviço nas condições pactuadas, sem reajustes ou ônus adicionais, salvo hipóteses legais expressamente previstas.

13.4. A Administração poderá utilizar o SRP para atender suas demandas próprias ou de outros órgãos municipais participantes, desde que autorizados no instrumento convocatório, observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.5. A Administração poderá realizar adesões (carona), desde que previsto no processo e observado o limite legal de 50% do quantitativo registrado para o órgão gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei nº





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.178.011/0001-28

14.133/2021 e regulamentos aplicáveis. A solicitação deve ser feita formalmente pelo email [admpinhao2018@gmail.com](mailto:admpinhao2018@gmail.com) ;

13.6. O fornecedor deverá manter íntegros todos os requisitos de habilitação e qualificação profissional durante toda a vigência da ata, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal e à capacidade técnica.

13.7. O não atendimento à ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

13.8. O fornecedor deverá garantir a disponibilidade contínua do serviço sempre que houver solicitação, assegurando a manutenção da infraestrutura necessária para atender às quantidades e condições previstas na ata.

## 14.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

03.001.04.122.0002.2016 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.1000

26 - 03.001.04.122.0002.2016.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA 1000

03.001.04.122.0002.2017 - GESTÃO OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.1000

30 - 03.001.04.122.0002.2017.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA 1000

03.004.04.126.0002.2015 - AÇÕES DO DEP DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.1000

40 - 03.004.04.126.0002.2015.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1000

Pinhão, 03 de junho de 2026.

Assinado por:

*Edilson Sant Anna Filha*

18/06/2026 - 14:20  
AAD5V9UQS6OJA0EWQSQFLW

**Secretário Municipal de Administração**

